



Orçamento para o Ano 2018

Freguesia de
SÃO CRISTÓVÃO

Freguesia de São Cristóvão

PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2018 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3º

Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas

necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2018 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2018.

Artigo 4º

Modificações ao orçamento e às GOP

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

Artigo 5º

Registo contabilístico

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Artigo 6º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Receita

Artigo 7º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Freguesia de

SÃO CRISTÓVÃO

Artigo 8º

Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.

2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:

- a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
- b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 9º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
 - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 10º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 11º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 12º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

Artigo 13º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos, salários e abonos;
 - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica e gás;
 - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 14º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Freguesia de São Cristóvão, 13 de dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

Freguesia de

SÃO CRISTÓVÃO

(António Manuel Bernardo Fitas)

FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano : 2018
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
RECEITAS CORRENTES		
01	Impostos directos	5 600,00
01 02	Outros	5 600,00
01 02 02	IMI	5 600,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	650,00
04 01	Taxas	650,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	650,00
04 01 23 04	Canídeos	300,00
04 01 23 06	Saneamento	200,00
04 01 23 99	Outras	150,00
05	Rendimentos da propriedade	50,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	50,00
05 02 01	Bancos e outras instituições financeiras	50,00
06	Transferências correntes	143 606,00
06 03	Administração central	78 606,00
06 03 01	Estado	78 606,00
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	78 606,00
06 05	Administração local	65 000,00
06 05 01	Continente	65 000,00
07	Venda de bens e serviços correntes	2 000,00
07 02	Serviços	2 000,00
07 02 01	Aluguer de espaços e equipamentos	100,00
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	1 900,00
07 02 09 01	Saneamento	100,00
07 02 09 05	Cemitérios	1 700,00
07 02 09 99	Outros	100,00
08	Outras receitas correntes	44,00
08 01	Outras	44,00
08 01 99	Outras	44,00
08 01 99 99	Diversas	44,00
Total da Receita Corrente		151 950,00
RECEITAS DE CAPITAL		
09	Venda de bens de investimento	1 100,00
09 01	Terrenos	1 100,00
09 01 10	Famílias	1 100,00
10	Transferências de capital	12 700,00
10 03	Administração central	200,00
10 03 01	Estado	200,00
10 03 01 04	Cooperação Técnica e Financeira	100,00
10 03 01 99	Outras	100,00
10 05	Administração local	12 500,00
10 05 01	Continente	12 500,00
Total da Receita de Capital		13 800,00
OUTRAS RECEITAS		

FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano : 2018
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
15 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
15 01 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	10,00
	Total de Outras Recelitas	10,00
	Total Geral	165 760,00

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
	DESPESAS CORRENTES	
01	Despesas com o pessoal	75.000,00
01 01	Remunerações certas e permanentes	52.700,00
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9.100,00
01 01 04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	33.200,00
01 01 04 01	Pessoal em funções	33.200,00
01 01 13	Subsidio de refeição	4.800,00
01 01 13 01	Subsidio de refeição - Pessoal dos quadros	4.800,00
01 01 14	Subsidio de férias e de Natal	5.600,00
01 01 14 01	Subsidio de Férias e Natal - Pessoal dos quadros	5.600,00
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	7.150,00
01 02 02	Horas extraordinárias	5.500,00
01 02 03	Alimentação e alojamento	100,00
01 02 04	Ajudas de custo	300,00
01 02 05	Abono para falhas	1.050,00
01 02 06	Formação	200,00
01 03	Segurança social	15.150,00
01 03 01	Encargos com a saúde	2.500,00
01 03 02	Outros encargos com a saúde	1.000,00
01 03 05	Contribuições para a segurança social	11.000,00
01 03 05 02	Segurança social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	11.000,00
01 03 05 02 01	Caixa Geral de Aposentações	4.000,00
01 03 05 02 02	Segurança Social - Regime Geral	7.000,00
01 03 09	Seguros	650,00
02	Aquisição de bens e serviços	61.260,00
02 01	Aquisição de bens	22.800,00
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	5.900,00
02 01 02 01	Gasolina	500,00
02 01 02 02	Gasóleo	5.000,00
02 01 02 99	Outros	400,00
02 01 04	Limpeza e higiene	1.500,00
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	1.000,00
02 01 06	Alimentação - Géneros para confeccionar	1.000,00
02 01 07	Vestuário e artigos pessoais	500,00
02 01 08	Material de escritório	1.000,00
02 01 09	Produtos químicos e farmacêuticos	1.000,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2018
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
02 01 12	Material de transporte - Peças	1.000,00
02 01 14	Outro material - Peças	1.500,00
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	1.000,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	1.000,00
02 01 18	Livros e documentação técnica	200,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	200,00
02 01 20	Material de educação, cultura e recreio	1.000,00
02 01 21	Outros bens	5.000,00
02 02	Aquisição de serviços	38.480,00
02 02 01	Encargos das instalações	12.000,00
02 02 03	Conservação de bens	4.500,00
02 02 09	Comunicações	4.000,00
02 02 12	Seguros	1.500,00
02 02 13	Deslocações e estadas	250,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.500,00
02 02 15	Formação	400,00
02 02 17	Publicidade	1.750,00
02 02 18	Vigilância e segurança	750,00
02 02 19	Assistência técnica	1.600,00
02 02 20	Outros trabalhos especializados	4.000,00
02 02 25	Outros serviços	5.210,00
04	Transferências correntes	3.000,00
04 05	Administração local	500,00
04 05 01	Continente	500,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	2.500,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	2.500,00
06	Outras despesas correntes	700,00
06 02	Diversas	700,00
06 02 01	Impostos e taxas	100,00
06 02 03	Outras	600,00
06 02 03 01	Outras restituições	100,00
06 02 03 04	Serviços bancários	500,00
	Total das DESPESAS CORRENTES	139 960,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
07	Aquisição de bens de capital	25.800,00
07 01	Investimentos	25.800,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Ano: 2018
(Unidade: EUR)

01 00 00 Administração autárquica

Código	Designação	Montante
07 01 03	Edifícios	5.000,00
07 01 03 05	Escolas	5.000,00
07 01 04	Construções diversas	20.000,00
07 01 04 05	Parques e jardins	10.000,00
07 01 04 09	Sinalização e trânsito	10.000,00
07 01 07	Equipamento de informática	800,00
	Total das DESPESAS DE CAPITAL	25 800,00
	Total Orgão 01 00 00	165 760,00
	Total Geral	165 760,00

FREGUESIA DE SÃO CRISTOVÃO

RESUMO

Ano :2018
(Unidade: EUR)

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente	151 950,00	Corrente	139 960,00
Capital	13 800,00	Capital	25 800,00
Outras Receitas	10,00		
Total	165.760,00	Total	165.760,00
Total Geral	165.760,00	Total Geral	165.760,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 13 de dezembro de 2017



ORGÃO DELIBERATIVO
2018/12/23



